



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1001, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 238/91

Data 11 de janeiro de 1991.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SOB A FORMA
DE COMODATO IMÓVEL PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE SALAS DE AULA
DA E.M. DR. ROBERTO CARDOSO E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE CR\$ 1.000.000,00, TENDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1393

A T O Nº 289

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1001, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1001, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1001, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Atílio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barbosa
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

Butiá, 11 de janeiro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Prefeito Municipal, através do presente, encaminha à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da abertura de Crédito Especial e autorização para firmar Contrato de Comodato, a fim de instalar quatro salas de aula para extensão de séries da Escola Municipal de 1º Grau Dr. Roberto Cardoso.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a crescente procura de vagas na referida Escola, faz-se necessário urgentemente a ampliação do espaço físico que atenda a demanda dos alunos da própria Escola e dos oriundos de outros estabelecimentos de ensino, conforme dados informados pela SMEC, os quais seguem em anexo.

A referida Escola, necessita de ampliação em seu espaço físico, mas o terreno e o atual prédio, não apresentam condições para tal, sendo necessário a construção de uma Escola, que atenda as necessidades do ensino de 1º Grau, objeto de estudo e providências da SMEC para o ano em curso.

O presente Projeto de Lei proporcionará, com investimentos de pequena monta, a oferta de mais 240 vagas, atendendo o excedente de alunos já matriculados e aqueles que pretendem matricular-se na Escola.

A solução ora apresentada, é o único recurso encontrado pela SMEC, após esgotar todas as alternativas levantadas, tais como: reunião com as Direções de Escolas Estaduais, que atendessem as necessidades da ampliação do nº de vagas; locação de salas de aula na Escola Cenecista Prof. Alcides Conter, indeferida pela Direção da Escola; locação de prédios particulares próximos à Escola, inviáveis devido à sua inexistência.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Senhores Vereadores, sendo o referido Projeto de Lei de extrema necessidade, pois resolverá um importante problema educacional, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação e votação, em Regime de urgência.

Atenciosamente,

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SOB A FORMA DE COMODATO IMÓVEL PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE SALAS DE AULA DA E.M. DR. ROBERTO CARDOSO E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00, TENDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob a forma de Comodato, o uso de imóvel particular, de posse do Senhor ZEFERINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, situado no Município de Butiá, na Av. Mauá, s/nº, pelo prazo mínimo prorrogável de um (01) ano, a contar da assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - A finalidade desta Relação Jurídica, consiste na instalação de salas de aula da Escola Municipal de 1º Grau Dr. Roberto Cardoso, para o exercício em curso, nas condições previstas no Contrato de Comodato, que integra a presente Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, compromete-se a realizar obras de melhoria no prédio contratado, conforme Contrato de Comodato e Memorial Descritivo em anexo, que passarão a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas citadas no artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sob a seguinte Classificação:

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U.Orç: 01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08-Educação e Cultura

42-Ensino Fundamental

188-Ensino Regular

1.073-Comodato de Imóvel Particular para Extensão de Escola Municipal.

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 4º - Servirá de cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo 3º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

042-Ampliação e Modernização da Rede Escolar

4.1.1.0.00-Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

[Handwritten signature]
ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Handwritten signature]
FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES

Resp.Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS SÉRIES DE 1990

TURMA	SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
Pré-escolar	-	25 alunos
04	1ª série	100 alunos
03	2ª série	84 alunos
03	3ª série	83 alunos
02	4ª série	58 alunos
03	5ª série	101 alunos
02	6ª série	59 alunos
01	7ª série	39 alunos
01	8ª série	30 alunos

DEMONSTRATIVO DAS SÉRIES PARA 1991.
MATRICULADOS

TURMA	SÉRIE	nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÕES
PRÉ-ESCOLAR	=	25	
04	1ª série	100	com perspectiva de mais uma turma
03	2ª série	90	
03	3ª série	70	
04	4ª série	87	
04	5ª série	118	com alunos excedentes a espera de solução
03	6ª série	90	
02	7ª série	55	
01	8ª série	33	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO

Pelo Presente, instrumento particular de contrato, avençam, de um lado o Município de Butiá-Rs, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, com sede no Município de Butiá-Rs, na rua do Comércio, 566, adiante denominado de Comodatária, e, de outro lado, o Senhor Zeferino Gonçalves de Oliveira, Brasileiro, Casado, do comércio, residente e domiciliado no Município de Butiá-RS, na rua Farroupilha S/nº, portador da Carteira de identidade nº 1016175752 e C.I.C. nº 030.416.700-20, denominado Comandante, o uso de imóvel particular, com a devida autorização Legislativa- Lei nº - nas condições que possam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam o uso do imóvel particular, de posse do Comandante, situado na Av. Mauá S/N, nesta cidade, para o fim exclusivo de instalar salas de aulas da E.M. 12 Grau Dr. Roberto Cardoso, ficando desta forma, o Comodatário imitado na referida posse, a partir da assinatura deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA- A relação jurídica Comodatário, vigorará pelo prazo mínimo renovável, indeterminadamente de doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que as partes deverão comunicar-se, quanto ao interesse da renovação desta relação jurídica, no prazo máximo de sessenta dias, anteriores ao seu término, ou seja, até 31 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica assegurado ao poder Público o direito de alteração e rescisão unilateral, deste Contrato quando lhe convier, independentemente, de notificação extra-judicial ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA - As partes convencionam, ainda, devido a natureza contratual, que esta relação jurídica é gratuita para o Poder Público Municipal, podendo o Comandatário realizar as reformas que entender necessárias ao fito colimado, sem direito a qualquer indenização, as quais incorporarão, ao patrimônio do Comandante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA- Fica estabelecido que, no caso de rescisão denúncia contratual, assim como de retomada do imóvel, este será entregue nas mesmas condições em que se encontrar á referida época.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz, assim como as tributárias são de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes de comum acordo, elegem o Foro de Butiá-RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes desta relação jurídica.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e afirma, na presença das testemunhas infra-arroladas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá-RS, em

Município de Butiá-RS
COMADATÁRIA

Zeferino Gonçalves de Oliveira
Comandante

TESTEMUNHAS:

1º

2º

3º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria de Obras e Saneamento

MEMORIAL DESCRITIVO

Serviços a serem executados no prédio, situado na av. Mauá, esquina com a rua XV de novembro de propriedade do senhor Zeferino de Oliveira.

Trata-se de um prédio de alvenaria com 200 m².

O referido prédio tem cobertura com telhas francesas, piso de cimento queimado e necessita de reparos generalizados, em sua estrutura de paredes, reboco, instalações elétricas e hidrossanitárias, remanejo e colocação de aberturas, criação dos espaços destinados às quatro salas de aulas, através de divisórias com lambris de madeira, construção de dois sanitários, o feminino terá duas pias e dois vasos sanitários e o masculino terá duas pias, um mictório e um vaso sanitário.

Partes do forro de madeira terão que ser substituídos em função do comprometimento ocasionado pela infiltração de águas da chuva. Será revisada toda a cobertura, e se necessário substituídas as telhas que apresentarem problemas.

Todo o sistema de instalações elétricas será feito novo obedecendo as normas da CEEE e NBS específicas.

A rede hidrossaniária será substituída, dotando o referido prédio de nova tubulação com diâmetros adequados à demanda, racionalidade na distribuição e quanto a rede sanitária será instalada fossa séptica com dimensionamento adequado e a construção de sumidouro com extravasor para a rede pública.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria de Obras e Saneamento

...

Será executada calçada na parte da frente do prédio até encontrar a calçada pública e através de fechamento com tela metálica será delimitada uma área de uso exclusivo da cliente la estudantil dando-lhes proteção e segurança.

Executados todos estes serviços, o prédio será pintado interna e externamente, bem como, suas esquadrias e forro.

ARQ. JOSÉ ARLINDO LIMA
Responsável Técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 238/91

Parecer nº

Data : 15 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1001, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1001, do
Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo se-
ja aprovado por este Legislativo.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 238/91

Parecer nº

Data : 11 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1001, DO EXECUTIVO.

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 1001, do Executivo, constatamos que o mesmo é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 238/91

Parecer nº _____

Data : 15 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1001, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1001, do Executivo, somos de parecer favorável de que o mesmo seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1991.